

# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Quinta-Feira, 20 de Agosto de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0920

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

#### LEI Nº 2.545/2015

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REVOGAR DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL E EFETUAR DOAÇÃO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO.

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º—Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a revogar a doação do Lote nº 16 da Quadra: 72, pertencente ao patrimônio público do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, conforme Matrícula nº 10.802, o qual foi doado através da Lei nº 1.295 de 30 de Maio de 1996, "item 1", ao Sr. BENEDITO DE LIZ MIRANDA.

Artigo 2º—A presente revogação dar-se-á em virtude do beneficiário não ter cumprido com o estabelecido no Artigo 2º da Lei nº 1.295/1996.

Artigo 3º—Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Sra. OLINA OLIVEIRA MIRANDADA MAIA, brasileira, viúva, Portadora da Cédula de Identidade sob nº 5.636.284-3 e CPF/MF sob nº 832.023.829-34, o imóvel com denominação de Lote Urbano nº 16 da Quadra nº 72 da Planta Geral deste Município, localizado na Av. Internacional do Bairro Vila Nova neste Município, com os seguintes limites e confrontações:

I – LOTE URBANO Nº 16 (dezesseis) da Quadra nº 72, com área de 138,60m<sup>2</sup>, (cento e trinta e oito metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: NORTE: Confronta com a Av. Internacional, com a distância de 9,60m; LESTE: Confronta com os lotes nºs 14 e 13 da mesma quadra, com a distância de 20,40 metros; SUL: Confronta com o lote nº 24, da mesma quadra, com a distância de 4,00m; OESTE: Confronta com o Lote nº 22, da mesma quadra, com a distância de 17,00m, constante da Matrícula nº 10.802, anexa a presente lei.

Artigo. 4º—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE AGOSTO DE 2015.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA  
Prefeito Municipal

Cod154579